



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 199/2023**

Institui a “Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoce e de Longa Duração dos Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças” no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoce e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças” no município de Manacapuru.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput será celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Especificam-se como dispositivos eletrônicos:

I – Celulares;

II – Tablets;

III – Computadores;

IV – Televisores;

V – Quaisquer outros dispositivos compostos de novas tecnologias advindas da modernização eletrônica.

Art. 3º Na Semana a que se refere o art. 1º, a Iniciativa Privada e os Órgãos Públicos do Município de Manacapuru poderão:

I – Celebrar palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população nas Redes Pública e Privada de Ensino e de Saúde;

II – Distribuir informativos;

III – Incentivar;

a) brincadeiras ao ar livre;

b) atividades físicas;

c) interações pessoais presenciais;

d) jogos adequados para a idade das crianças; e

e) outras formas de diversão saudáveis.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo deverão observar o direcionamento da Organização Mundial da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de setembro de 2023

**Vereador Júnior de Paula**  
Líder do MDB  
Câmara Municipal de Manacapuru



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A presente proposição tem como foco dá visibilidade e promover consciência social acerca de uma problemática vivenciada e naturalizada nas famílias, o uso de telas por bebês e crianças por períodos extensos. Essa temática já vem sendo estudada há um tempo por especialistas e instituições ligadas ao público infantil, sendo alvo de preocupações quanto o seu potencial prejudicial ao desenvolvimento.

De acordo com o instituto Fio Cruz estamos vivendo, enquanto sociedade, uma intoxicação digital infantil, uma vez que as crianças estão acessando dispositivos eletrônicos, como celulares, notebooks, tablets, cada vez mais precoce, comprometendo momentos de lazer típicos da idade vivenciados ao ar livre e em contato com outros indivíduos.

Segundo dados fornecidos pela pesquisa Tic Kids On-line Brasil em 2019, 89% da população entre 9 e 17 anos era usuária de internet, isso representa aproximadamente 24 milhões de crianças e adolescentes. São números estarrecedores e exprimem a necessidade de cuidado e atenção quanto ao grau de exposição por esse grupo.


Vale ressaltar que, a Organização Mundial da Saúde (OMS) orienta que crianças com até cinco anos de idade não deve permanecer mais de 60 minutos por dia em atividades passivas diante de telas, e quantos aos bebês com menos de 12 meses não recomenda a exposição por nem um minuto.

Esse controle direcionado a exposição é importante pois o uso excessivo de telas na primeira infância causa prejuízos ao desenvolvimento. O uso excessivo de tela tem sido atrelado a uma série de problemas relacionados a saúde como: sedentarismo, obesidade, problemas osteoarticulares, como vícios posturais e dores musculares, baixa motricidade, manifestações oculares como síndrome do olho seco, vista cansada e miopia, interferem negativamente ainda na capacidade de aprendizagem.

Nesse sentido, a aprovação da proposição é de grande valia para todo corpo social pois almeja assegurar aos bebês e crianças o uso responsável dos equipamentos eletrônicos e orientar os pais e responsáveis nesse processo complexo e atual.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de setembro de 2023.

  
**Vereador Junior de Paula**  
Líder do MDB  
Câmara Municipal de Manacapuru